



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.086, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO TICKET
ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica majorado em 30% (trinta por cento) o valor do ticket alimentação concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Frutal, previsto na Lei nº 5.853, de 4 de julho de 2011, que passa a vigorar no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), a todos os servidores municipais ativos, exceto os médicos.

Art.2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Aos 09 de agosto de 2013

Prefeitura Municipal de Frutal

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES